



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO – RN
PALÁCIO BARTOLOMEU BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº 15/2023.

Institui o auxílio-alimentação para os Vereadores no âmbito da Câmara Municipal de Ielmo Marinho, nas condições que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas

atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ielmo Marinho aprovou e eu sanciono a

seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação para os cargo de Vereadores a ser pago em pecúnia, no valor mensal de **R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais)**, desde que estejam no efetivo exercício das atividades do cargo.

§1º O auxílio-alimentação tem caráter indenizatório e se destina a subsidiar as despesas com alimentação do vereador, mediante pagamento mensal, em folha de pagamento, juntamente com os vencimentos do cargo que ocupa.

§2º O dia de falta não justificada deverá ser proporcionalmente descontado.

§3º Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.

§4º As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio-alimentação a que fizer jus o servidor, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados.

§5º O valor do auxílio-alimentação poderá ser reajustado a critério da Mesa Diretora, na forma de Lei devidamente aprovada pelo Plenário, sempre que for identificado a defasagem do benefício, observados os indicadores econômicos oficiais e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo Único. Em obediência à Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade

Câmara Municipal De Ielmo Marinho/RN
RECEBIDO em
15/11/2023
40



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO – RN
PALÁCIO BARTOLOMEU BARBOSA**

Fiscal, a fim de se prevenir riscos e corrigir desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas, o auxílio-alimentação poderá, a qualquer tempo, ser revisto e cancelado pelo Legislativo Municipal, mediante Lei de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 2º O auxílio-alimentação de que trata esta Lei possui natureza indenizatória, e, portanto, não será:

- I - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;
- III - caracterizado como salário utilidade ou prestação salarial in natura;
- IV – acumulável com outros de espécie semelhante.

Art. 3º Em virtude da sua natureza indenizatória, o auxílio-alimentação não será concedido ao servidor inativo, nem ao servidor nas seguintes licenças e afastamentos:

- I - licença para concorrer e/ou exercer mandato eletivo;
- II - licença para tratar de interesses particulares;
- III - licença para prestar serviço militar;
- IV- por estar à disposição de outro órgão ou entidade integrante da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, bem como em organismo internacional do qual o Brasil participe ou com o qual coopere.

Art. 4º O servidor beneficiário perderá o direito à percepção do auxílio- alimentação, nos seguintes casos:

- I- exoneração, vacância do cargo, aposentadoria ou cessão a outro órgão ou entidades elencadas no inciso IV do Art.3o desta Lei; II- afastamentos e licenças previstas nos Incisos



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO – RN
PALÁCIO BARTOLOMEU BARBOSA**

I, II e III do Art. 3º desta Lei. III- decisão judicial; IV- outras situações previstas em Lei.

Art. 5º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas ao Poder Legislativo Municipal, cujas adaptações Orçamentárias necessárias ocorrerão de acordo com a legislação específica concernente à matéria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Câmara Municipal de Ielmo Marinho, “Palácio Bartolomeu Barbosa”, aos 13 de dezembro de 2023.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ielmo Marinho/RN

**Edival Nunes Cabral
Presidente**

**Adriano de Melo Damasceno
Vice-Presidente**

**Severino Francisco Lino da Silva
1º Secretário**

**Juciblene Varela de Oliveira
2º Secretário**



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO – RN
PALÁCIO BARTOLOMEU BARBOSA
SECRETARIA LEGISLATIVA.

CERTIDÃO DE PROTOCOLO

CERTIFICO que, nesta data, foi protocolado o **Projeto de lei 015/2023**, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre auxílio alimentação para os Vereadores, que passa a ter N° 30/2023.

Ielmo Marinho – RN, 13 de Dezembro de 2023


Secretário

CERTIDÃO DE ANÁLISE FORMAL

CERTIFICO que, analisando os documentos apresentados, verifiquei a existência de todos requerimentos formais do processo legislativo, bem como a não existência de outra legislação que trata da mesma matéria.

Ielmo Marinho/RN, 13 de Dezembro de 2023.


Secretário

DESPACHO

Encaminhe-se o processo à presidência, para conhecimento e providencias julgadas pertinentes.

Ielmo Marinho – RN, 13 de Dezembro de 2023.


Secretário

Edival Nunes Cabral


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO – RN
Rua José Camilo Bezerra, nº SN, centro, Ielmo Marinho/RN - CEP: 59.490-000
CNPJ: 09.394.859/0001-05
E-mail: camaramunicipalimrn@gmail.com



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO – RN
PALÁCIO BARTOLOMEU BARBOSA
GABINETE DA PRESIDENCIA

DESPACHO

Considerando a protocolização do presente procedimento legislativo, e sua certidão de regularidade formal, nos termos do artigo 119, do regimento interno desta edilidade, determino a sua tramitação, remetendo-o a secretaria do plenário, para que faça constar a matéria no expediente do dia da sessão ordinária, marcada para o dia 13 de dezembro de 2023.

Ielmo Marinho – RN, 13 de dezembro de 2023

Presidente
Edival Nunes Cabral

CÂMARA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO – RN
Rua José Camilo Bezerra, nº SN, centro, Ielmo Marinho/RN - CEP: 59.490-000
CNPJ: 09.394.859/0001-05
E-mail: camaramunicipalimrn@gmail.com



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO – RN
PALÁCIO BARTOLOMEU BARBOSA
GABINETE DA PRESIDENCIA

DESPACHO FINAL

Projeto Nº 15/2023 de autoria da Mesa Diretora aprovado por 08 votos a favor e 01 contra na sessão ordinária do dia 13 de dezembro de 2023

Ielmo Marinho – RN, 13 de dezembro de 2023

Edival Nunes Cabral

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO – RN
Rua José Camilo Bezerra, nº SN, centro, Ielmo Marinho/RN - CEP: 59.490-000
CNPJ: 09.394.859/0001-05
E-mail: camaramunicipalimrn@gmail.com